

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE APOIO AS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS PORANGATUENSE – PRODUÇÕES E DIFUSÃO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSO REMANESCENTE DA LEI PAULO GUSTAVO.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porangatu.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Turismo de Porangatu torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Porangatu.

Serão selecionados e apoiados projetos culturais nas modalidades:

- **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS:** 01 Dj – Música Eletrônica.

1.2. Você encontrará neste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio das Demais Áreas Culturais;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Modelos de Declaração étnico-racial e demais ações afirmativas;

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 3.795,64 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), oriundos do artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 195/2022.

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.43.13.392.723.2.245.3.3.50.41;
10.43.13.392.723.2.245.3.3.60.41;
10.43.13.392.723.2.245.3.3.90.36;
10.43.13.392.723.2.245.3.3.90.39;
10.43.13.392.723.2.245.3.3.90.48;
10.43.13.392.723.2.248.3.3.50.41
10.43.13.392.723.2.248.3.3.60.41
10.43.13.392.723.2.248.3.3.90.48
10.43.13.1602.2.285.3.3.90.39.00

Atenção! Sobre o valor total repassado pelo Município de Porangatu/GO ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital 02/2024 qualquer agente cultural residente no Município de Porangatu há pelo menos 02 (dois) anos.

3.1.1. As inscrições ficam abertas pelo período de 05 (cinco) dias corridos, contados do dia da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Porangatu conforme o cronograma ao final deste edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I – **Pessoas físicas** com idade a partir de 18 anos e que moram comprovadamente na cidade de Porangatu/GO há pelo menos 2 anos e que comprovem a atuação na área da cultura há no mínimo 02 anos.

II - **Pessoas jurídicas** de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sediadas em Porangatu/GO há pelo menos 2 anos, cujos documentos de constituição incluam objetivos ou atividades de natureza cultural ou artística, e que comprovem a atuação na área da cultura há no mínimo 02 anos.

III - **Coletivo representado por pessoa física** com idade a partir de 18 anos, que moram comprovadamente na cidade de Porangatu/GO e comprovem a atuação do coletivo em ações na área da cultura há no mínimo 02 anos.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção,

coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 **O Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Pessoas envolvidas diretamente na elaboração e nos processos deste edital, bem como seus cônjuges, companheiro, parentes ascendentes e/ou descendentes em linha reta e colateral, por consanguinidade e afinidade até o terceiro grau, além de seus sócios comerciais.

II – Pessoas servidoras da pasta da Secretaria de Cultura e Turismo, membros do conselho de políticas culturais e membros da comissão mista, **envolvidas diretamente** na elaboração e nos processos deste edital, bem como seus cônjuges, companheiro, parentes ascendentes e/ou descendentes em linha reta e colateral, por consanguinidade e afinidade até o terceiro grau.

III - Agentes culturais irregulares e/ou inadimplentes em contratos/ convênios celebrados com o Município de Porangatu/GO.

IV – Não tenham prestado contas no âmbito dos editais financiados com recursos da Lei Aldir Blanc (Lei 14017/2020) e da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2023), publicados em 2020, 2021 e 2023 e 2024.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas **não** caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas

vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Para concorrer às cotas e aos pontos de bonificação, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial e outros modelos de autodeclaração de ações afirmativas de que trata o **Anexo VII**.

5.6 A pessoa indicada e autodeclarada como pessoa negra ou pessoa indígena ou demais ações afirmativas, caberá à Secult Porangatu validar as respectivas autodeclarações, caso apareça suspeita de fraude.

5.7 Se o agente cultural selecionado em uma vaga de cota desistir, a vaga será oferecida ao próximo classificado na mesma categoria.

5.8 Sobre as vagas que sobrarem:

- **Se não houver propostas** aprovadas suficientes para as cotas, as vagas restantes serão redistribuídas para concorrentes da modalidade de ampla concorrência em ordem de classificação.
- **Se nenhuma proposta** conseguir atender a todos os critérios de classificação dentro da vaga específica, o remanejamento será feito para a proposta com maior pontuação na categoria.
- **Se persistir** a insuficiência de propostas classificadas na categoria, a vaga será preenchida com a proposta de maior pontuação entre as modalidades, caso o valor de remanejamento for suficiente.

Atenção!

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos de acordo com os critérios de seleção realizada, sendo indicados pela Comissão de Avaliação e Seleção ou pareceristas.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, de acordo com o período estabelecido no item 18 (CRONOGRAMA), deste edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item abaixo (7.2) Através do formulário online disponibilizado através do link https://docs.google.com/forms/d/1LS6xbpjNnYsWn_LXa8vlg73Cj4YS-iWXOCz9rASbBag/prefill.

7.1.1 As inscrições são gratuitas e **online**.

Atenção!

Não serão aceitas propostas de projetos culturais entregues presencialmente na sede da Secult Porangatu, enviadas pelos Correios ou por qualquer outro meio que não seja via formulário online.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio do proponente que comprove a atuação na área da cultura há no mínimo 02 anos;
- c) Documentos pessoais do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física); ou CPF e RG do responsável legal mais cópia do CNPJ (se Pessoa Jurídica)
- d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- e) Ficha técnica da equipe básica e respectivos mini currículos;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

Parágrafo único. Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com 01 (um) projeto cultural, que poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto.

§ 1º O Proponente sendo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica poderá receber somente uma premiação.

§ 2º A regra disposta no parágrafo 1º não prevalecerá caso o proponente seja representante de uma pessoa jurídica de interesse coletivo e o projeto atenda às finalidades da pessoa jurídica em questão, podendo, somente neste caso, ser aceita a inscrição do projeto da entidade coletiva representada, sem prejuízo da inscrição relativa ao proponente como pessoa física.

§ 3º Não há impedimentos de participação neste edital de pessoas físicas ou jurídicas que foram contempladas em editais anteriores, desde que apresentado a prestação de contas.

§ Único: O projeto aprovado na Categoria de Apoio das Demais Áreas Culturais deverão conter previsão de execução durante o primeiro semestre de 2025 ou conforme a necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site da Prefeitura de Porangatu (<https://porangatu.go.gov.br/lei-paulo-gustavo/>).

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

7.8. A Secretaria de Cultura e Turismo de Porangatu não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de avaliação e seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação.

8.4 O valor solicitado **não poderá ser inferior** ou **superior ao valor** destinado a cada proposta, do **Anexo I** do presente edital. Caso tenha na planilha orçamentária valor desigual, terá desclassificado o projeto cultural.

8.5 Todas as categorias devem ter **pelo menos 75%** de profissionais porangatuenses, que serão pagos com os recursos financeiros deste edital por conta do proponente.

Atenção!

Se não for possível cumprir essa regra, o agente cultural poderá contratar profissionais prioritariamente naturais do Estado de Goiás ou que morem na região há pelo menos 2 anos, senão poderão contratar profissionais de outros

estados do Brasil. Nesses casos, o agente deverá apresentar uma justificativa pela ausência de profissionais porangatuenses.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar, com pelo menos, uma das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência),

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo que o valor de 10% do valor total previsto em lei, já está computado no valor destinado em cada categoria do **Anexo I**.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais das demais linguagens culturais contempladas neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades que devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição (anexo II) e devem ser executadas de acordo com cronograma apresentado pelo proponente e dentro do prazo de execução máximo estipulado após o recebimento do recurso.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III** deste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela comissão de avaliação e/ou seleção formada por pessoas convidadas de instituições públicas e/ou privadas e servidores da secretaria que, também, atuarão na Comissão de Habilitação.

12.4 A Comissão Avaliação e Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por decreto expedido pela Prefeitura de Porangatu que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo de Porangatu.

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico cultura@porangatu.go.gov.br

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Porangatu (<https://porangatu.go.gov.br/>) na página de Editais (<https://porangatu.go.gov.br/editais-lei-paulo-gustavo/>)

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso a categoria das Demais Áreas Culturais não tenha projeto aprovado, poderá ser aberto uma nova seleção posteriormente de acordo com a Secretaria de Cultura do Município de Porangatu.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de indicado no cronograma do edital apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>

III - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida (<https://porangatu.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>)

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural dos últimos dois anos.

VI – Dados da conta bancária específica em nome do proponente (pessoa física), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em:

<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>

VI - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela (<https://porangatu.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>)

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IX – Dados da conta bancária específica em nome do proponente (pessoa jurídica), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários (a conta corrente não pode ser digital). Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

X - Comprovante de domicílio no tempo determinado, se dará pela data de abertura do CNPJ ou envio de comprovante de domicílio em nome do representante legal da empresa dos últimos dois anos.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Cultura e Turismo de Porangatu.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de **3 dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Porangatu representado pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada e enviada para o recebimento dos recursos, em desembolso único de acordo com a data estipulada no cronograma deste edital com a aprovação da documentação enviada do proponente selecionado.

15.4 Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

15.5 O proponente aprovado deverá assinar Termo de Execução Cultural até a data estipulada no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Mencionar o apoio da Secretaria de Cultura e Turismo, do Município de Porangatu e do Ministério da Cultura quando o projeto cultural aparecer em quaisquer canais de comunicação.

16.2 Incluir nos materiais as marcas oficiais da União, do Município de Porangatu e da Secretaria de Cultura e Turismo e o seguinte texto: ***“Este projeto cultural é apoiado pelo Município de Porangatu através da Secretaria de Cultura e Turismo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)”***.

16.3 Os materiais devem ser ofertados em formato acessíveis para pessoas com deficiência e mencionar os recursos de acessibilidade. Além disso, devem trazer conteúdos educativos, informativos ou voltados para o social; e ser verbalmente citados em apresentações do projeto cultural e entrevistas à imprensa.

Atenção

Os materiais não podem trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	25/11/2024
02	Período de inscrições dos projetos com cadastro prévio de documentos	25/11 a 29/11/2024
03	Período de análise de mérito (1ª Etapa)	02/12/2024
04	Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	03/12/2024
05	Período de interposição de recurso	04/12 a 06/12/2024
06	Período de análise de recurso	06/12/2024
07	Publicação do resultado dos recursos	09/12/2024
08	Publicação final do projeto selecionado, suplentes e desclassificados	09/12/2024
09	Entrega dos documentos do projeto selecionado em caso de pendência no cadastro prévio (2ª Etapa)	10/12/2024
10	Habilitação documental do projeto selecionado	11/12/2024
11	Publicação da análise documental	12/12/2024
12	Período de interposição de recurso	13/12 a 17/12/2024
13	Período de análise de recurso	18/12/2024
14	Publicação e homologação do resultado final	19/12/2024
15	Chamada para assinatura do Termo de Execução Cultural	20/12/2024
16	Pagamento aos selecionados	A partir do dia 23/12/2024
17	Prazo de execução dos projetos nas Categorias de Apoio das Demais Áreas Culturais	06 meses
19	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	90 dias após a execução do projeto

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no diário oficial, site e página de editais da prefeitura.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Porangatu (<https://porangatu.go.gov.br/>) na página de Editais (<https://porangatu.go.gov.br/editais-lei-paulo-gustavo/>)

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@porangatu.go.gov.br e telefone 0800 362 5000, opção 5 (dias úteis, das 8h às 17h, até o último dia da inscrição)

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Porangatu/GO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do Município de Porangatu/GO no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível estadual e/ou federal, desde que não trate do mesmo objeto contemplado neste edital.

19.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.9 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto cultural, pela Secult Porangatu/GO, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

19.10 A Secretaria de Cultura e Turismo de Porangatu não será responsabilizada, em âmbito administrativo ou judicial, caso quaisquer acontecimentos impeçam a execução deste edital e a formalização dos acordos nele previstos.

19.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de acordo com o prazo final estabelecido no cronograma deste edital para chamada de assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.12 Este Edital é composto dos anexos citados no item 1.2.

19.13. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porangatu/GO, 22 de novembro de 2024.

Leandro Martins Dias
Diretor de Cultura

Dayane Ceci Batista Lopes
Secretária de Cultura e Turismo de
Porangatu

Vanuza Valadares
Prefeita de Porangatu